

Art. 4º - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I- a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre as cidades;

II- acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos ao turismo e termalismo;

III- a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV- convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V- a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;

VI- outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII- a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, e histórica de cada uma das cidades;

§ 1º - A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento.

§ 2º - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das "Cidades-Irmãs", que se oficializarão através de convênios entre ambas.

§ 3º - As cidades acordantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas,
PORTARIA Nº 496/2023 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz, no seu Art. 100º, capítulo III – Das Férias;

órgãos oficiais e organizações não governamentais, competentes em cada setor objeto dos convênios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 19 de junho de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.142/2023

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO CENTRO EXTREMOZ DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIA DA EDUCAÇÃO PADRE TIAGO THEISEN NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN"

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **CENTRO EXTREMOZ DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIA DA EDUCAÇÃO PADRE TIAGO THEISEN**, o imóvel público que encontra-se situado na Rua Pedro Vasconcelos, nº 7187, Centro, CEP: 59575-000, neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 19 de Junho de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

CONSIDERANDO o que dispõe no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob memorando nº. 1.705//2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao Coordenador da Guarda Municipal- **Secretaria Municipal de Defesa e Patrimônio-SOSTENES SIMIAO DA ROCHA**, matrícula nº 65515/1, a serem usufruídas no período de 19/06/2023 a 18/07/2023, referente ao período aquisitivo de 13/01/2022 a 12/01/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 19 de JUNHO de 2023.